

Supremo anula substituição de trabalhadores temporários

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a substituição de trabalhadores temporários com a convocação de candidatos em um concurso público promovido em 2011.

A decisão do TST, em ação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos, reconheceu a mão de obra temporária para o setor de correios, preterindo os candidatos de um concurso público anterior. Para isso, deveria ser aplicado o Tema 784 do STF, segundo o qual, quando surgir novo concurso durante a validade do anterior, o candidato aprovado dentro das vagas deve ser observado a sua ordem de classificação para nomeação.

Na reclamação ao Supremo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos alegou que foi feito novo concurso durante a validade do anterior, o que fez com que os trabalhadores temporários foram contratados em 11/2011. E também alegou que a decisão determinava a contratação de aprovados fora do número de vagas, mesmo depois do fim do concurso.

Contratação de temporários

No julgamento ocorrido nesta terça-feira (23/9), o ministro Ricardo Lewandowski afirmou que as contratações temporárias não configuram, por si só, contratação de aprovados em concurso.

O ministro Flávio Dino destacou que, se fosse mantida a decisão, a empresa teria que contratar 20 mil novos empregados, porque esse foi o número de vagas em aberto ocorridas depois de 2011. O ministro Cristiano Zanin afirmou que os trabalhadores temporários foram contratados 2.213 candidatos do cadastro de reserva. O ministro Alexandre de Moraes manifestou o mesmo sentido.

O ministro Luiz Fux, relator da ação, inicialmente manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Ele levou em conta as consequências para a contratação de milhares de pessoas e outras tantas, o que poderia gerar um custo muito alto. Com suas informações da assessoria de imprensa do STF.

RCL 57.848





Fonte: <https://conjur.jur.br/2025-set-24/supremo-anula-substituicao>